



PROCESSO Nº 750/05

PROTOCOLO Nº 8.657.323-7/05

PARECER Nº 517/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANT'ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL - SEDE

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de retificação do Parecer nº 193/05-CEE

RELATOR: OSCAR ALVES

I. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2311/2005 GS/SEED, encaminha a este Conselho expediente do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - Sede, no qual solicita retificação do Parecer nº 193/05-CEE, que concede autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Efetivamente houve um equívoco na digitação da carga horária de algumas disciplinas constantes na matriz curricular que integra o Parecer nº 193/05-CEE, do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - Sede, Município de Ponta Grossa, que concede autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Opinamos pela retificação da matriz curricular constante no Parecer nº 193/05, ficando a mesma com a seguinte carga horária:



PROCESSO Nº 750/05

ESTABELECIMENTO: Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal – Sede				
ENTIDADE MANTENEDORA: Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1520 Horas ou 1268 Horas/aula				
MÓDULO: 20 SEMANAS		IMPLANTAÇÃO: simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	P E R Í O D O S		
		1º	2º	3º
LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	L. Portuguesa e Literatura	5	5	5
	Arte	1	1	-
	Educação Física	1	1	1
	LEM - Inglês	2	2	2
Sub-total		9	9	8
CIÊNCIAS DA NATUREZA MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	3	3	3
	Química	2	2	3
	Biologia	2	2	3
	Matemática	5	5	5
Sub-total		12	12	14
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	2	2	2
	Geografia	2	2	2
Sub-total		4	4	4
Total Geral/Horas-aula		25	25	26

Fonte: Processo nº 750/05, fl.08.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de agosto de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 750/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005.